**LEI N.º 1509/2015**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MOEMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Moema/MG, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

**Art. 2º -**  É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I. Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II. Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V. Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI. Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º -**  O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Moema/MG, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II. Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV. Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

VII. Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII. Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX. Racionalização de recursos.

**Art. 5º -**  O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:

I. Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) membros representantes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil:

**PODER PÚBLICO**

I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VI. Um vereador da Câmara Municipal de Moema, indicado pelo Presidente da Câmara.

**SOCIEDADE CIVIL**

VII. Um representante de profissionais de engenharia ou arquitetura residentes no município, inscritos na subsecção do CREA/Bom Despacho e indicado pela referida entidade;

VIII. Três representantes de associações cuja finalidade preponderante seja a inclusão e proteção social, a serem eleitos entre os presidentes dessas entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

IX. Um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Município;

X. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Bom Despacho.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicação constante no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.

**Art. 7º** - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

**Art. 8º -**  O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo único: Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

**Art. 10 -**  As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

**Art. 11 -** Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12 -** O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

**Art. 13 -**  Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

**Art. 14 -** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Moema/MG, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

**Art. 15 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações próprias.

**Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17 -**Revogam-se as disposições em contrário.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*